TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

Foro de Santo André

1ª Vara Cível

Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Santo André - SP - cep 09040-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1015207-53.2016.8.26.0554 - lauda

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1015207-53.2016.8.26.0554

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerido:

Fulvio Caratella

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Betini

Vistos.

Homologo, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes celebrado em audiência de conciliação realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, noticiado à fl. 57 destes autos da ação de Procedimento Comum – Estabelecimento de Ensino, movida por Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social em face de Fulvio Caratella, e, em conseqüência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso III, item "b" do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e com as cautelas legais, comunique-se e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Santo André, 18 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA